

INSTRUÇÃO SEDU/GS Nº 20, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre atribuição aos Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II efetivos, integrantes do quadro do magistério público municipal de Sorocaba, que ingressaram em condição de lotação inicial provisória até a realização do concurso de remoção ou como volantes).

A Secretária da Educação, no uso de suas atribuições,

Resolve:

I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os Professores de Educação Básica I (PEB I) e os Professores de Educação Básica II (PEB II) que ingressaram em condição de lotação inicial provisória até a realização do concurso de remoção ou como volantes, escolherão as vagas remanescentes do concurso de remoção, nos termos desta Instrução.

Art. 2º. Cabe à Secretaria da Educação e aos diretores de escola, as providências necessárias quanto à divulgação, orientação, execução, avaliação das normas e acompanhamento do processo de que trata esta Instrução.

§ 1º. Compete à Secretaria da Educação:

I – tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Instrução;

II – elaborar e divulgar a classificação dos docentes abrangidos pelo artigo 1º;

III – convocar o docente para participar da sessão de escolha de vagas;

IV – atribuir unidades escolares.

§ 2º. Compete ao diretor de escola dar ciência aos docentes em exercício ou afastados a qualquer título sobre o disposto nesta Instrução e em comunicado específico.

II – Da Classificação

Art. 3º. Os Professores de Educação Básica I e os Professores de Educação Básica II, abrangidos pelo artigo 1º, serão classificados por cargo, na ordem da classificação final obtida no concurso público pelo qual ingressou, na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Básica I;

II – Professor de Educação Básica II, por disciplina.

Parágrafo Único. Para a classificação dos docentes que se enquadram no caput deste artigo e que ingressaram por concursos distintos, a ordem respeitará a data de homologação dos concursos do mais antigo para o mais recente.

III – Da Atribuição

Art. 4º. As vagas remanescentes do concurso de remoção serão atribuídas obrigatoriamente aos melhores classificados.

Parágrafo Único. Esgotadas as vagas remanescentes do concurso de remoção, serão atribuídas vagas/substituições a serem disponibilizadas pela Secretaria da Educação, em condições de lotação exclusiva até a realização de concurso de remoção, nova sessão de atribuição ou retorno do substituído, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 5º. A escolha poderá ser efetuada por procuração, mediante entrega do respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidos.

Art. 6º. Os Professores de Educação Básica I que ingressaram após a publicação da Lei nº 8.119/2007 e possuem uma única habilitação, deverão escolher escola que atenda unicamente a etapa de ensino (educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental) para qual está habilitado.

Parágrafo Único. Na inexistência de vagas remanescentes da remoção para seu atendimento, o docente ficará sujeito ao disposto no parágrafo único do artigo 4º.

Art. 7º. Ao PEB II será atribuída a jornada de 16 aulas semanais, podendo ser ampliada no processo de atribuição para o exercício do ano seguinte.

IV – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º. Os docentes que escolherem vagas remanescentes de remoção, nos termos desta Instrução, serão considerados como lotados na unidade escolar em que atuarão no ano seguinte e participarão da atribuição nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. A Secretaria da Educação baixará instruções complementares para o cumprimento desta Instrução.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária da Educação.

Art. 11. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEDU/GS nº 41/2016.

MARTA REGINA CASSAR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO